



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 10.382/GAB/PMB/2020.

BURITIS, 18 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a prorrogação a vigência do Decreto Municipal nº 10.318/PMB/2020 e altera a redação do artigo 5º, 12 e 13, regulamentação e adequando o Decreto de Situação de Emergência no Âmbito da Saúde Pública do Município de Buritis, mantendo prorrogação da Situação de Emergência no Âmbito da Saúde dispõe medidas temporárias de enfrentamento e prevenção do COVID-19 (novo Coronavirus) observando as fases do artigo do Decreto Estadual 25.049 de 14 de maio de 2020 e 25.138/2020 de 15 de junho de 2020 e dá outras providências.”

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto do Governo do Estado de Rondônia nº 24.887 de 20 de março de 2020, que Declara estado de Calamidade Pública em todo território do estado de Rondônia para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Corona vírus-COVID-19 e revoga o Decreto de nº 24.871 de 16 de março de 2020;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2.020 do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)”;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.979/2.020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando o Decreto nº 10.164/GAB/PMB/2020 de 18 de março de 2020, que decreta situação de emergência no âmbito da saúde Pública do Município, e dispõe medidas temporárias de enfrentamento e prevenção do (COVID-19) (novo Coronavírus e dá outras providências).

Considerando o Decreto nº 24.919 de 05 de abril de 2020, do Gabinete da Casa Civil do Estado de Rondônia que: “Dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, devido ao término do prazo de vigência estabelecido no caput do artigo 3º do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020 e revoga dispositivos do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020. ”

Considerando o Decreto Estadual nº 24.961 de 17 de abril de 2020, do Gabinete da Casa Civil do Estado de Rondônia que: “ altera, acrescenta e revoga dispositivo do Decreto do Estado 24.919 de 05 de abril de 2020”, o qual no artigo 10 estabelece que: Os Municípios do estado de Rondônia, no uso da prerrogativa constitucional prevista no II do art. 23, inciso I do art. 30, inciso I do art. 198 e inciso II do art. 200 da Constituição Federal, observada as recomendações do Ministério da Saúde, os protocolos clínicos do Coronavírus COVI-19 e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência para a Infecção Humana do Novo Coronavírus – COVID-19, compete regulamentar o funcionamento e a permanência das atividades de âmbito Local;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Considerando o Decreto Estadual 25.049 de 14 de maio de 2020: que “Institui o Sistema de Distanciamento o Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19, no Âmbito do estado de Rondônia, e reitera o estado de Calamidade Pública em todo Território Estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020.

Considerando a evolução de contágios informados nos boletins diários com a expansão de forma desproporcional passando de 07 (sete) casos confirmados no Boletim de 20/05/2020 para 26 (vinte seis) casos confirmados até o dia 01/06/2020 conforme Boletim Informativo, portanto uma evolução de 370% (trezentos e setenta por cento) de casos positivados em 11 (onze) dias, com a ocupação de 100% (cem por cento) de leitos disponíveis no Hospital Regional de Buritis, o que acarreta em mudanças das fases nos termos do Decreto Estadual 25.049 de 14 maio de 2020, considerando o total descontrole ao acompanhamento das barreiras sanitárias o qual passa a ser inócuas visto o contágio comunitário, o Município resolve:

DECRETA:

Art. 1º Fica mantido a Decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Âmbito do Município de Buritis, assegurando, ao gestor de saúde do município de Buritis, em casos de necessidades, a adoção das medidas previstas nos incisos III, IV e VII do “caput” do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2.020.

Art. 2º Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal nº 10.318/PMB/2020 pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar de 18/06/2020.

Art. 3º Fica alterada a alínea “j” do inciso “I” do artigo “5º” do Decreto Municipal 10.318/PMB/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

- j) Horário de atendimento a Idosos, portadores de doenças crônicas e demais comorbidades serão priorizados limitando-se ao horário até as 13 horas, de preferência com agendamento prévio caso possível, medida que deverá ser**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

amplamente divulgada pelos comerciantes, prestadores de serviços e o Município.

Art. 4º Fica alterada alínea “b” do “§ 2º” do artigo 13 do Decreto Municipal 10.318/PMB/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

b) Supermercados fica estabelecido o horário de encerramento das atividades até à 21h00 e Farmácias à 19h00, respeitando os plantões das farmácias;

Art. 5º Fica alterado artigo 12 do Decreto Municipal 10.318/PMB/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Fica autorizado às atividades religiosas de qualquer culto a serem realizadas, preferencialmente, por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, sempre observando as seguintes condições para atividades presenciais:

I) impedir o ingresso de pessoas do grupo de risco, crianças e pessoas que estejam convivendo com infectados ou suspeitos de estarem com Coronavírus;

II) impedir contato físico entre as pessoas, como oração com imposição de mãos, abraços, dentre outras formas;

III) impedir que os fiéis se deitem no chão ou qualquer outro local;

IV) impedir a entrada de fiéis sem máscara, tendo o dever de todos os presentes, permanecerem com ela durante todo o evento religioso;

V) permitir a entrada de fiéis até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;

VI) respeitar o afastamento mínimo de:

a) no caso de poltronas ou cadeiras, manter uma poltrona ou cadeira vazia em ambos os lados e fiéis em fileiras alternadas; e

b) no caso de bancos, manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas e utilizar bancos em fileiras alternadas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

VII) organizar entrada e saída de fiéis, com vistas a evitar aglomerações, inclusive no pátio e proximidades dos templos e igrejas;

VIII) adotar todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19, especialmente limpeza de todos os assentos e áreas comuns com produtos adequados e padronizados pela ANVISA, após cada reunião ou culto;

IX) na realização da santa ceia, deve-se fornecer pão e vinho de forma individualizada, sem contato físico.

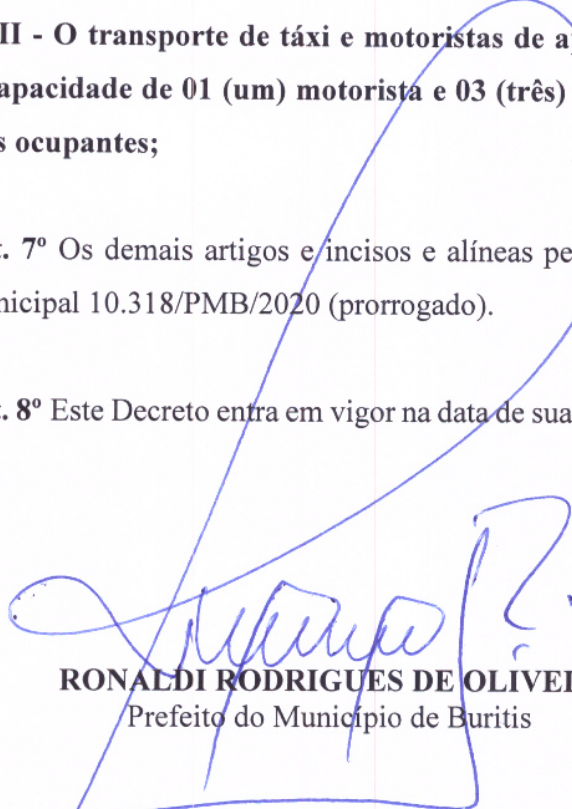
Art. 6º Fica alterado o inciso “VIII” do “§2º” do artigo “11” do Decreto Municipal 10.318/PMB/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

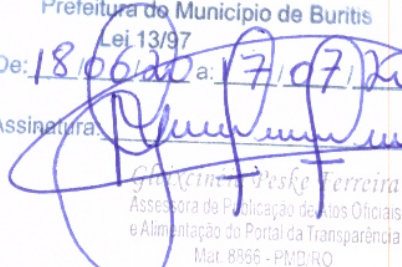
VIII - O transporte de táxi e motoristas de aplicativos poderá ser realizado sem exceder à capacidade de 01 (um) motorista e 03 (três) passageiros e com uso de máscaras por todos os ocupantes;

Art. 7º Os demais artigos e incisos e alíneas permanecem inalterados nos termos do Decreto Municipal 10.318/PMB/2020 (prorrogado).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Buritis, 18 de junho de 2020.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Buritis

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97
De: 18/06/20 a: 17/07/20
Assinatura: 
Glaciene Deske Ferreira
Assessora de Publicação de atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8966 - PMB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/fatcom
Lei 1259/2018
Dia: 18/06/20



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

Central de Contingenciamento ao Coronavírus de Buritis/RO.

Disque Corona:

(69) 3238-3461

0800 642 6040

**Horários de atendimento de segunda a sexta-feira das 08h às 12h
e 14h às 17h30 e sábado das 8h às 12h**

Disque Ouvidoria/Corregedoria do Município:

(69) 9 9232-3817 (Plantão)

0800 642 0651

Disque Vigilância Sanitária:

(69) 3238-2741 (Horário Comercial)